

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º , DE 2016

(Da Sra. Mara Gabrilli)

Requer informações acerca da atuação do Inmetro na fiscalização de acessibilidade em relação ao serviço de transporte coletivo.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos art. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços no sentido de esclarecer esta Casa quanto à atuação do Inmetro na fiscalização da acessibilidade no serviço de transporte coletivo, por modal, tipo de veículo, equipamentos nele instalados, como também acerca dos programas de avaliação de conformidade da acessibilidade nas modalidades de transporte rodoviário e aquaviário, quanto ao conteúdo, aplicação e resultados, tendo por base os seguintes quesitos:

1. Com foco na acessibilidade, como se dá a atuação do Inmetro na produção, comercialização e nos serviços de transporte?
2. Por que os programas de avaliação de conformidade atendem apenas os modais rodoviário e aquaviário?
3. A avaliação de conformidade restringe-se ao veículo novo e seus equipamentos para assegurar a acessibilidade?

4. A fiscalização abrange o veículo em operação, para avaliar a manutenção e o uso de equipamentos, a exemplo da plataforma elevatória veicular instalada em ônibus?

5. Caso a resposta do item 4 seja positiva, o agente de fiscalização do Inmetro, com base em seu poder de polícia, pode aplicar sanção ao concessionário de ônibus, cuja plataforma deixe de funcionar? Tal competência pode ser repassada a Organismo de Inspeção Acreditado (OIA)?

JUSTIFICAÇÃO

A partir da década de 1980, o Estado brasileiro passou a reconhecer os direitos das pessoas com deficiência com a criação de um arcabouço legal de proteção para esse segmento.

No entanto, nem sempre a imposição legal é respeitada pelo conjunto da população cujas condutas e procedimentos mostram intolerância ou mesmo preconceito com as diferenças.

Assim é que, embora boa parte da frota de ônibus seja acreditada como acessível e exiba o símbolo internacional correspondente, não oferece, de fato, o serviço que divulga, seja porque o condutor não para no ponto ao ver um cadeirante, devido aos apupos de passageiros ansiosos para chegarem ao destino, seja porque, ao parar, decide não acionar a plataforma elevatória, seja porque tal mecanismo não funciona.

Frustração e revolta acometem as vítimas de referidas atitudes, que tornam inúteis o escopo legal, desqualificam o esforço para o cumprimento das normas e anulam o montante significativo de recursos empregados.

Para serem modificadas, essas circunstâncias exigem intervenções de caráter educativo para a população e punitivo para os operadores do transporte, com vistas à garantia de acessibilidade aos beneficiários das normas.

Na qualidade de legisladora comprometida com a proteção das pessoas com deficiência, as informações solicitadas vão subsidiar a tomada de decisão e qualificar ações voltadas ao restauro dos benefícios conquistados ao longo de anos de lutas.

Na expectativa de atendimento ao presente requerimento, expresso a. S. Exa. votos de estima e consideração.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada MARA GABRILLI